

LEI Nº 0333

Súmula: Autoriza o pagamento até a importância de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), para custeio das despesas decorrentes com o plebiscito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palmas, autorizado a contabilizar na escrituração Municipal a importância de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) das despesas efetuadas com o Plebiscito na região da costa do Rio Iratim, neste Município.

Art. 2º - A presente Lei, regulariza a contabilidade dos documentos concernentes aqueles pagamentos efetuados e contabilizados no exercício de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de Fevereiro de 1966.

Armando Lazzaretti
Presidente

Elias Siqueira Fonseca
Secretário